Política Institucional		
Área Gestora ***Compliance***	Código	Versão **02**
Assunto **Política de Voto**	Data Criação **01/12/2021**	Data Publicação **01/12/2021**
Abrangência **Limitada à Onze Gestora de Investimentos Ltda.**		

POLÍTICA DE VOTO

Histórico

Versão	Atualizada em	Alterações	Responsável:
1	Dezembro/2021	• Criação da Política.	Mariane Akemi Hotta
1	Dezembro/2022	• Revisão geral da Política.	Mariane Akemi Hotta
1	Março/2023	• Revisão geral da Política.	Mariane Akemi Hotta
2	Janeiro/2024	• Alteração da Diretoria de Compliance.	Antonio F. da Rocha Junior
2	Maio/2025	• Revisão geral da Política.	Antonio F. da Rocha Junior
2	Março/2026	• Revisão geral da Política.	Antonio F. da Rocha Junior

Sumário

1. OBJETIVO 4
2. ABRANGÊNCIA 4
3. PRINCÍPIOS PARA EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO 4
4. MATÉRIAS RELEVANTES FACULTATIVAS 5
5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS 5
6. PROCESSO DECISÓRIO 7
7. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS 8
8. ATUALIZAÇÕES 8

1. OBJETIVO

A presente Política de Voto ("Política de Voto") tem como objetivo estabelecer as regras para o exercício do direito de voto dos fundos que a **ONZE GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Onze") figura como Gestor, conforme definido no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

2. ABRANGÊNCIA

Esse documento é aplicável aos fundos de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

Não estão obrigatoriamente abrangidos por esta Política, salvo quando o regulamento do fundo dispuser em contrário:

a) Fundos de investimento exclusivos ou restritos;

b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;

c) Certificados de depósito de valores mobiliários (ADR ou BDR); e

d) Fundos estrangeiros.

3. PRINCÍPIOS PARA EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

O direito de voto dos fundos sob gestão da Onze será exercido conforme os princípios descritos abaixo:

3.1. Dever Fiduciário

No cumprimento da Política de Voto, a Onze tem obrigações fiduciárias perante os cotistas dos fundos sob sua gestão, a fim de garantir a atuação em benefício dos cotistas e nunca em interesse próprio.

3.2. Informação Completa

A Onze seguirá o Princípio da Informação Completa, garantindo aos cotistas do fundo o acesso integral à essa Política e aos votos proferidos nas Assembleias.

3.3. Dever de Lealdade e Diligência

No exercício do direito de voto, a Onze garante a lealdade aos interesses dos cotistas, atuando com cuidado e diligência em todas as decisões.

3.4. Conflito de Interesses

Havendo qualquer tipo de conflito de interesse, a Onze deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Caso julgue relevante, a Onze poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que previamente comunicado aos cotistas o teor e a justificativa para o exercício do voto.

4. MATÉRIAS RELEVANTES FACULTATIVAS

É facultado à Onze o exercício de direito de votos nas hipóteses abaixo:

a) A assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo sob gestão da Onze; ou

c) A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Onze, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para os Fundos 555:

a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;

b) Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômicos;

c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) Liquidação do Fundo; e

g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV. Especificamente para os FII:

a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

b) Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

e) Eleição de representantes dos cotistas;

f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

g) Liquidação do Fundo.

V. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

a) Aprovação de despesas extraordinárias;

b) Aprovação de orçamento;

c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições e liquidez do imóvel, a critério da Onze.

6. PROCESSO DECISÓRIO

A Onze é responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral, deve solicitar previamente e por escrito ao Administrador do Fundo, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representantes(s), o dia, local, hora, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Onze poderá outorgar procuração a terceiro ou escritório de advocacia para representá-la em Assembleias Gerais, nos casos em que os eventos ocorrerem fora da capital do estado de São Paulo.

A Onze exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões dispostas no regulamento do fundo.

O credenciamento dos representantes legais da Onze, no local da Assembleia, ocorrerá na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Onze ao Administrador do fundo, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.

7. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Os votos proferidos em Assembleias e as informações estarão disponíveis para consulta dos respectivos cotistas de cada fundo no site (www.onze.com.br) e na sede da Onze.

A comunicação aos cotistas poderá não ser aplicável nos seguintes casos:

a) matérias protegidas por lei ou acordo de confidencialidade;

b) decisões consideradas estratégicas;

c) matérias não relevantes.

8. ATUALIZAÇÕES

A área de Gestão é a responsável pelo controle e execução da Política de Voto, sendo que a supervisão da aplicação é realizada pela Área de Compliance.